



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO BÁSICO

PROPONENTE

CENTRO DE CIEINCIAS HUMANAS E NATURAIS – CCHN / UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente

CNPJ.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

32.479.123/0001-43

Endereço

AVENIDA FERNANDO FERRARI, Nº 514, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GOIABEIRAS

Cidade

U.F.

C.E.P.

DDD/Telefone

Endereço eletrônico.

VITÓRIA

ES

29075-910

(27) 4009-2770

reitor@reitoria.ufes.br

Código da Unidade Gestora

Código de Gestão

153046

15225

Nome do Responsável

Função

C.P.F.

REINALDO CENTODUCATTE

REITOR

616.006.107-06

C.I./Órgão Expedidor

Cargo

Matrícula

244.493/SSP-ES

PROFESSOR

294684

Endereço

CEP

AVENIDA FERNANDO FERRARI, Nº 514, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GOIABEIRAS

29.075-910

Esfera Administrativa

FEDERAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



<u>Coordenador do Projeto</u>	<u>DDD/Telefone</u>	<u>Endereço eletrônico.</u>
Prof. Dr. Luiz Fernando Loureiro Fernandes	(27) 4009-7788	luiz.ufes@gmail.com

1. OBJETIVO DO PROJETO

1.1. OBJETIVOS GERAIS

Esse projeto tem como objetivo a ampliação das instalações do Laboratório de Cultivo de Organismos Marinhos (LabCOM) com a implantação da Unidade de Reprodução e Produção de organismos marinhos para fins de Aquicultura(RePAq) na Base Oceanográfica da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Esse projeto tem como objetivo a ampliação das instalações do Laboratório de Cultivo de Organismos Marinhos (LabCOM) com a implantação da Unidade de Reprodução e Produção de organismos marinhos para fins de Aquicultura(RePAq) na Base Oceanográfica da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), visando pesquisas científicas voltadas para o desenvolvimento de pacotes tecnológicos de larvicultura de espécies marinhas nativas, que subsidiarão programas governamentais de incentivo à projetos de maricultura para os pescadores artesanais do Espírito Santo e demais entidades interessadas, e a recomposição dos estoques pesqueiros através do repovoamento das espécies ameaçadas ou de interesse econômico.

O LabCOM é uma unidade de ensino e pesquisa localizado na Base Oceanográfica do Departamento de Oceanografia e Ecologia (DOC), estruturado no ano de 2007 que nasceu como resultado de um projeto entre a Universidade Federal do Espírito Santo e do Ministério da Ciência e Tecnologia através do Centro Vocacional Tecnológico da Oceanografia da UFES. Está localizado a aproximadamente 50 km da sede do DOC, na Praia da Balsa no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

município de Aracruz, ES, situado as margens do estuário do Rio Piraquê-açu. Além do LabCOM, a Base Oceanográfica conta ainda com diversos laboratórios e também é sede do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia Ambiental (PPGOAm).

O LabCOM tem como compromisso o desenvolvimento de pesquisas que contribuam para geração de conhecimento e para uma maior eficiência no uso dos recursos costeiros, de forma responsável e em harmonia com o meio ambiente. Desta forma as pesquisas e estudos desenvolvidos no LabCOM tem como atribuições: o desenvolvimento, aprimoramento e transferência de tecnologias sustentáveis de cultivo de organismos marinhos e preservação de recursos costeiros, através de pesquisas inovadoras e aplicadas; promoção da consciência ambiental e da conservação do meio ambiente; demonstração, treinamento e profissionalização de mão-de-obra nas áreas de Maricultura, Ecologia e Gestão Ambiental; promoção institucional para captação de recursos humanos e financeiros; desenvolvimento de atributos para conquistar usuários, parcerias e convênios com institutos de pesquisa, associações e empresas.

2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O Espírito Santo é um estado da Federação que tem uma vocação marítima natural. Com seus mais de 400 km de costa, abriga extensas áreas de manguezal e apresenta uma rica diversidade biológica. Apesar destas condições favoráveis, o Estado vem sofrendo drasticamente com a redução da captura devido a sobrepesca e atividades antrópicas. A cada dia ficam mais restritos os estoques pesqueiros gerando problemas sociais para as comunidades tradicionais, que dependem destes recursos para sua subsistência, e ambientais, pois o ecossistema perde recursos importantes para a manutenção de sua cadeia trófica e diversidade biológica.

A necessidade de se gerar alternativa de renda para as comunidades de pescadores se faz cada vez mais necessária, sendo a aquicultura uma alternativa sustentável de grande interesse



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

econômico. O incentivo a estas atividades através da criação de um laboratório de reprodução e produção de organismos marinhos para prover alevinos de peixes nativos, como o Peroá, Robalo, Badejo, Vermelho, Garoupa, sementes de ostras e mexilhões, dentre outros, possibilita a reposição dos estoques naturais que vem sendo ameaçados pela sobrepesca e pesca predatória, indo ao encontro das necessidades do aumento da produção de alimentos, geração de empregos e renda, além da fixação de populações nativas, visando a exploração destes recursos de uma forma sustentável através também da maricultura. A formação de recursos humanos através de cursos de extensão e treinamentos é outra importante contribuição, pois incentiva a comunidade pesqueira e maricultora a permanecer na atividade, minimizando problemas sociais de evasão para os grandes centros.

Estudos da FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura) mostram que 80% dos estoques pesqueiros estão sobrexplorados. Isto significa que a aquicultura deverá se tornar a ferramenta mais apropriada para garantir a segurança alimentar da população.

A piscicultura marinha merece destaque no Brasil em função do seu potencial socioeconômico, porém sua implementação ainda é incipiente devido à carência de informações relativas a aspectos da nutrição e reprodução das espécies de peixes marinhos e estuarinos nativos da nossa costa.

Embora no Brasil exista uma grande diversidade de espécies nativas altamente favoráveis para o desenvolvimento da piscicultura marinha, esse enorme potencial não vem sendo aproveitado, especialmente no Espírito Santo que apresenta condições oceanográficas ideais para tal fim. Na Região Sudeste, os cultivos de peixes marinhos existentes apresentam baixa produção, se comparados com outras partes do mundo. Existem iniciativas de Instituições de pesquisas e Empresas privadas, que já começaram a produção de alevinos de peixes marinhos, mas apenas para suprir demandas próprias, ou senão, quando da venda dos alevinos, usam de preços muito acima do convencional, já que não existem ofertas deste tipo de produto no mercado,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

desfavorecendo com isso, a iniciativa de novos empreendedores que queiram adentrar a atividade.

Neste projeto as instalações laboratoriais para viabilização de manutenção de reprodutores, produção de alevinos de peixes marinhos e estuarinos do LabCOM, e outros organismos de interesse, serão criadas com o objetivo principal de melhorar as condições de pesquisa, especialmente com o Robalo (já existente no laboratório com projetos financiados pelo CNPq/MPA/FAPES) e com o Peroá, dentre outros. As instalações atuais não possuem condições necessárias para manutenção de reprodutores e produção de alevinos para suprir as necessidades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Outro ponto solicitado nesse projeto é a contratação de mão de obra especializada na área. A UFES nos últimos anos apresentando uma redução do seu quadro efetivo, especialmente de técnicos de laboratório, tornando a terceirização de mão de obra uma prática muito comum e necessária. Assim, nesse projeto, esperamos poder contratar técnicos que venham a atender as necessidades do LabCOM com relação ao desenvolvimento de todas as atividades de pesquisa e extensão.

O presente projeto vem, portanto, ampliar e melhorar as condições de pesquisa do LabCOM, fazendo com que possamos auxiliar na desenvolvimento da aquicultura capixaba/brasileira, gerando mais emprego e renda para nossa população.

3 - PRAZO DE DURAÇÃO DO PRESENTE PROJETO

O prazo previsto para a realização deste projeto é de 24 (vinte e quatro) meses. Será contratada a Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) para apoiar a execução e gestão de referido projeto, conforme previsto no art. 1º, §2º do Decreto 7.423/10.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

4 - ENQUADRAMENTOS LEGAIS DO PROJETO

O presente projeto está amparado e rege-se pela Lei 8.958/94, Decreto nº 7.423/10 e Lei 8.666/93 e, para efeito de tipificação e enquadramento no âmbito do artigo 1º da Lei 8.958/94, classifica-se como Projeto de Ensino.

5 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Será contratada a Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) para gestão dos recursos financeiros e apoio à realização do Projeto, consoante permissão do Decreto 7.423/10.

Seguem-se abaixo as razões da escolha da Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) :

- a) A Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) é uma Instituição idônea, localizada dentro do Campus da UFES, em Goiabeiras, sendo de fácil acesso e apresentando boa disponibilidade de atendimento.
- b) A Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) tem à disposição para consulta toda a documentação necessária, atualizada, para que possa realizar convênios e contratos com instituições públicas, isto é, todas as certidões negativas de débito junto aos diversos órgãos de controle e fiscalização.
- c) A Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) já apóia a execução e gerenciamento de vários contratos e convênios da UFES com outras instituições, tendo demonstrado bom desempenho no mesmo.
- d) A Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) oferta preços compatíveis com os valores de mercado, de instituição especializada no ramo, na Praça de Vitória (ES), para execução dos serviços.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

e) A Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira e, na condição de Fundação de Apoio à Universidade, direciona suas atividades ao patrocínio e difusão do ensino, por meio do apoio à UFES no desempenho de suas atividades acadêmicas e à promoção da cultura.

f) É próprio da finalidade da Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) apoiar as diversas atividades originadas da Instituição Federal de Ensino Superior, dando maior flexibilidade às ações estabelecidas entre a UFES e a comunidade interessada em seus serviços, nos estritos termos previstos na Lei 8.958/94.

g) A Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) realiza compras, locações, contrata serviços e obras, para atender as necessidades dos projetos apoiados, realizando as licitações pertinentes nas hipóteses previstas em lei.

6 - ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO

As atribuições principais da Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) consistirão em:

- a) abrir uma conta bancária específica para execução do projeto;
- b) efetuar os pagamentos solicitados pelo Fiscal do Contrato conforme descrito no projeto;
- c) manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do projeto;
- d) executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei 8666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de Despesa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- e) pagar, quando cabível, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentando à UFES a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura;
- f) adquirir material de consumo e/ou permanente, equipamentos, conforme as especificações fornecidas pela UFES de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93;
- g) repassar à UFES, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do projeto, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da UFES através de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão 483/2005 – TCU – Plenário;
- h) contratar serviços de terceiros e/ou de pessoa jurídica, quando cabíveis e solicitados pelo coordenador do projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, observando o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 5.205/2004, quando houver a utilização de recursos públicos;
- i) devolver à UFES, por meio de GRU, o saldo existente por ocasião do término ou da rescisão do contrato em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo-se aí os recursos resultantes da aplicação financeira dos saldos em caixa;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao Projeto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

m) atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da UFES, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;

n) prestar contas parciais semestralmente. A prestação de contas final da execução do projeto dar-se-á dentro de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato e será feita ao Conselho Universitário da UFES.

7 - PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO

O contrato a ser firmado com a Fundação de Apoio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura.

8 - COORDENAÇÃO DO PROJETO/GESTÃO DO CONTRATO

A Coordenação do Projeto/Gestão do Contrato ficará a cargo do Professor Luiz Fernando Loureiro Fernandes, Professor Associado, matrícula SIAPE 2292283, lotado no Departamento de Oceanografia e Ecologia do Centro de Ciência Humanas e Naturais da UFES, a quem caberá dentre outras as atribuições previstas no Art. 2º, § 2º da Portaria 489 do Gabinete do Reitor:

a) zelar pelo fiel cumprimento de todas as etapas do Projeto, responsabilizando-se pelas demandas que serão enviadas ao Ordenador de Despesas com cópia para o Fiscal do Contrato;

b) manter em seus arquivos cópia do Termo de Contrato, bem como de outros documentos que julgar necessário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- c) solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e ao Ordenador de Despesas autorização para o pagamento das despesas;
- d) controlar o emprego de materiais durante a execução dos serviços, especialmente quanto à quantidade e qualidade, comparando com o que estiver estabelecido no contrato;
- e) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f) verificar, no ato de entrega da Nota Fiscal, para fins de atesto, se os serviços ou produtos entregues guardam conformidade com o estabelecido no contrato;
- g) elaborar relatório sobre a execução do contrato, apontando os fatos relevantes que ocorreram no período a que corresponder a fatura objeto de pagamento, e encaminhá-lo à autoridade superior para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

9- ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATO

O Ordenador de Despesas do Contrato será o prof. Renato Rodrigues Neto, Professor Adjunto e Diretor do Centro de Ciências Humanas e Naturais, matrícula SIAPE 1457197, lotado no Departamento de Oceanografia e Ecologia, a quem caberá autorizar o pagamento das despesas solicitadas pelo Coordenador do Projeto/Gestor do Contrato, previstas no Projeto Básico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



10 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO

A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Técnico-Administrativo, Valcyr Caetano, matrícula no SIAPE 117290, lotado no Departamento de Oceanografia e Ecologia a quem caberá dentre outras as atribuições previstas no Art. 2º, § 3º da Portaria 489 do Gabinete do Reitor:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- b) implementar as medidas que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados durante a execução contratual;
- c) solicitar aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência e que forem necessárias à execução contratual;
- d) atestar a realização dos serviços nos versos das notas fiscais referentes à execução contratual;
- e) ter compromisso com a qualidade sobre a execução e o menor custo;
- f) emitir pareceres em atos relacionados com a execução do contrato, aplicação de penalidades, alteração e repactuação;
- g) emitir relatório visando subsidiar o atestado sobre a execução dos serviços (atesto da Nota fiscal);
- h) verificar se há compatibilidade entre a quantidade de empregados alocados pela contratada e o serviço a realizar;
- i) solicitar que seja disponibilizado um Livro de Ocorrências, caso seja necessário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



J) fiscalizar a quantidade e a qualidade dos produtos utilizados, quando for o caso;

l) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas compatíveis com os registros;

m) monitorar a execução física e controlar os prazos de vigência do contrato, informando acerca da necessidade de aditar o Termo de Contrato.

10.1 – DAS SANÇÕES

Nos casos legalmente previstos, o Fiscal do Contrato ao detectar qualquer irregularidade na sua execução, sujeita à aplicação de sanções, encaminhará de imediato o respectivo Processo ao Departamento de Contratos e Convênios – DCC/PROAD/UFES, para em conjunto com a Procuradoria Federal – PF/UFES, tomarem as providências necessárias que o caso requerer.

De modo que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração aplicará, garantida a prévia defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA (MORATÓRIA e/ou POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL);

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

10.1.1 DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a Universidade;
- b) execução insatisfatória ou inexecução do objeto, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a Universidade, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

10.1.2 DA APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA

A multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, será aplicada quando a contratada, após a assinatura do contrato, deixar de entregar o objeto licitado no prazo estipulado, sem justificativa por escrito e aceito pela Universidade, caracterizando a inexecução da obrigação assumida.

A multa de mora será cobrada a razão de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor da obrigação. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a aquisição, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º(segundo) dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

10.1.3 DA APLICAÇÃO DE MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

No caso do descumprimento contratual decorrente da inexecução parcial ou total da obrigação assumida, previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa do percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

Não será considerada legal a prestação parcial de serviço, caracterizado como prestação de forma parcelada ou de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado isto é, o objeto contratado deve ser executado dentro do limite de quantidade requerido e no prazo estipulado.

A aplicação de multa por inexecução do Contrato independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo, portanto, ser aplicada cumulativamente.

10.1.4 DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão de direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, independentemente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente no que se refere a:

- a) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornece-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- b) cometer quaisquer irregularidades no procedimento licitatório e na execução do contrato que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;
- c) praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- d) apresentar ao órgão licitador, quando a licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- e) Não observar os demais procedimentos previstos em lei.

PRAZO DE SUSPENSÃO: até 2 (dois) anos.

10.1.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Comissão de Licitação à Administração Central da UFES, visando à aplicação da sanção à licitante ou à contratada pelas seguintes situações e prazo:

- a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contatar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) prática de ação com improbidade ou com premeditação que evidencie interesses escusos ou má-fé em prejuízo do órgão licitador;
- e) apresentação de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;
- f) se recusa a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRAZO DE DECLARAÇÃO: a Declaração de Inidoneidade terá vigência enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será efetivada e concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2(dois) anos.

11 - RECURSOS FINANCEIROS E PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS

RECEITAS PREVISTAS	Valores (R\$)
1 – Inscrições (nº de alunos X valor) – (se for o caso)	
2 – Mensalidade (nº de alunos X meses X valor) – (se for o caso)	
3 – Lanches (nº de alunos X meses X valor por aluno) – (se for o caso)	
4 – Outras Receitas (no que couber) TDC - MPA	R\$ 1.405.008,02
TOTAL DA RECEITA	R\$ 1.405.008,02
DESPESAS PREVISTAS	
5 – PESSOA FÍSICA (SEM VÍNCULO) – (NO QUE COUBER)	
5.1 – Bolsa de pesquisa (x meses X valor mensal)	R\$ 216.000,00
5.2 – Atividades didáticas (x horas X valor hora/aula)	
5.3 – Coordenação geral (x meses X valor mensal)	
5.4 – Orientação de monografias (x horas X valor por monografia)	
5.5 – Assistentes Administrativos (x meses X valor mensal)	
5.6 – Auxiliar Administrativo (x meses X valor mensal)	
5.7 – Palestrantes (x horas X valor hora/aula)	
5.8 – Serviços de terceiros (Pessoa Física)	
5.9 – Estagiários (nº de estagiários X valor X meses)	
SUBTOTAL	R\$ 216.000,00
6 – PESSOA FÍSICA (COM VÍNCULO) – (NO QUE COUBER)	
6.1 – Pessoal celetista (x meses X valor mensal)	
6.2 – Encargos sociais (37,10% sobre 6.1)	
6.3 – Fundo de rescisão (40,40% sobre 6.1)	
6.4 – Vale transporte	
6.5 – Vale alimentação	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

6.6 – Diárias	
SUBTOTAL	R\$ -
7 – PESSOA JURÍDICA – (NO QUE COUBER)	
7.1 – Material de consumo	R\$ 361.903,51
7.2 – Aquisição de equipamentos e material permanente	R\$ 593.104,51
7.3 – Obras e instalações	
7.4 – Lanche dos discentes (item 3 das receitas previstas)	
7.5 – Alimentação	
7.6 – Hospedagem	
7.7 – Passagens	
7.8 – Despesas com locomoção (combustível, táxi, estacionamento, entre outros)	
7.9 – Divulgação e publicidade	
7.10 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)	R\$ 234.000,00
7.11 – Seguro de estágio	
7.12 – Custo operacional da fundação (sobre o valor bruto da receita, não podendo ser considerados os itens 7.13 e 8.1)	
7.13 – Ressarcimento à conta única da UFES (mínimo de 3% sobre o valor bruto da receita)	
7.14 – ISS-QN (2% do custo operacional)	R\$ -
7.15 – Despesas bancárias (0,30%)	
7.16 – INSS sem vínculo (20% sobre a soma das rubricas 5.2 a 5.8)	
SUBTOTAL	R\$ 1.189.008,02
8 - OUTRAS DESPESAS	
8.1 – Desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão (mínimo de 10% sobre o valor bruto da receita), parcela destinada ao Centro proponente/Pró-reitoria, depositada na conta única da UFES	
8.2 – Reserva técnica de contingência (no que couber, 5 a 10 % sobre o valor bruto da receita)	
SUBTOTAL	R\$ -
9 - RESUMO DAS DESPESAS	
9.1 - PESSOA FÍSICA (SEM VÍNCULO)	R\$ 216.000,00
9.2 - PESSOA FÍSICA (COM VÍNCULO)	R\$ -
9.3 - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.189.008,02
9.4 - OUTRAS DESPESAS	
TOTAL DA DESPESA	R\$ 1.405.008,02



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

11.1 - Receitas:

Os recursos para custear as despesas descritas neste Projeto Básico correrão à conta do Ministério da Pesca e Aquicultura.

12.3 - Destinação dos Saldos Remanescentes

Havendo saldo positivo, os recursos disponíveis serão devolvidos à UFES por meio de recolhimento (GRU) na conta única. UFES por meio de recolhimento (GRU) na conta única.

Vitória/ES, 17 de DEZEMBRO de 2013.

Prof. Dr. Luiz Fernando Loureiro Fernandes
Coordenador do Projeto